

CONTRATO N.° S 3 /2019

Termo de Contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Divina Pastora e a Senhora IVONE DIOGO OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 13.108733/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO, brasileiro, casado, portador do CPF sob o n.º 235.440.905-20, residente e domiciliado na sede administrativa deste Município, sito a Praça da Matriz, n.º 49, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado IVONE DIOGO OLIVEIRA, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada no Loteamento Flor do Mucuri II, nº 32, Povoado Bomfim, na cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, portadora de R.G. n.º 3.027.212-2 VIA SSP/SE e C.P.F n° 966.649.325-04, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado a contratação para prestação de serviços como previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013, de 19 de junho de 2013 e considerando as cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como <u>monitora</u>, no endereço Creche Municipal Vila Sônia, cumprindo 08 (oito) horas diárias em 05 (cinco) dias por semana, perfazendo uma carga de 40 (quarenta) horas semanais, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível, correspondente ao número de horas não trabalhadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de <u>dez meses e dezoito dias</u> contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem a contratação inicial, na forma da Lei Municipal n.º 113/2013, de 19 de junho de 2013.

Parágrafo único. Em atenção ao princípio da impessoalidade, as partes acordam que em havendo a conclusão de processo seletivo simplificado para contratação de pessoal para ocupa do mesmo cargo temporário em epígrafe, com a homologação do cerzima pelo prefeito municipal, o



presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de notificação, ainda que não tenha ocorrido seu termo final, sem que o contratado possua qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013, de 19 de junho de 2013.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação aos serviços prestados a importância de R\$ R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) por mês, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em: R\$ 10.578,80 (dez mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único - Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sotrer alteração.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **cláusula quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019.

07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura 2035 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Infantil 31900400 - Contratação por tempo Determinado 0111100 - Receitas de impostos e de transferências de impostos = Educação

# CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### DA CONTRATADA



Praça da Matriz, 49 - Centro - Divina Pastora, Sergipe - CEP 49650-000



- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, por conseguinte, atender as normas do Programa a que está vinculado;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no **Decreto Municipal n.º** 150/2013;
- c) Manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes a sua profissão, qual seja, **monitora**;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

#### DO CONTRATANTE

- a) Colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA quanto ao andamento dos serviços prestados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da CONTRATADA na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode o **CONTRATANTE** rescindir o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas nos Art. 78 a 80, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Divina Pastora, Estado de Sergipe, com exclusão outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual, eor e para um só



fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora (SE), 11 de fevereiro de 2019.

Sylvio Mauricio Mendonca Cardoso Prefe Municipal

> Marcia Leite Santos Secretaria Mun. de Educação e Cultura Decreto 035/2018

Márcia Leite Santos

Sec. Municipal de Educação e Cultura CPF: 722.799.905-04

Ivone Diogo Oliveira

CPF: 966.649.325-04

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF CPF 049 544 515 46